

EMENDA MODIFICATIVA

01

Modifica-se o art. 1º do Projeto de Lei. CM nº31-02/2018.

Fica modificado o CED- anexo 1.1.A, do IV, parágrafo 1º do art. 215, passando a vigorar a seguinte redação.

CED - ANEXO 1.1.A (LEI Nº 5.848/96)

CLASSIFICAÇÃO DAS OPÇÕES PARA EVITAR A DEMOLIÇÃO EM OBRA IRREGULAR.

| | |
|---|---|
| Pé direito | Multa = <u>Valor Venal do m2 x área irregular</u> 10 |
| Recuo de Jardim/ Fundos | Multa = 2 x Valor Venal do m ² x área irregular em cada pavimento |
| Recuo de Jardim/Elementos Construtivos (piscinas e assemelhados) | Multa = 0.5 x Valor Venal do m ² x área irregular |
| Vagas | Multa = 5 x Valor Venal do m ² x nº de vagas a menor |
| Largura de Paredes Insuficiente | Multa = 2 x Valor Venal do m2 x área de paredes faltantes |
| Ventilação/ Iluminação | Multa = <u>Valor Venal do m2 x área irregular</u> 10 |
| Taxa de Ocupação | Multa = 2 x Valor Venal do m ² x m ² por pavimento x número de pavimentos |
| Índice de aproveitamento (no caso de sacadas) | Multa = 0.2 x valor venal do m ² x m ² da área irregular |
| Obra Embargada em Andamento | Multa = <u>Valor Venal do m² x nº de dias</u> 10 |
| Ocupação do subsolo do lote para uso em estacionamento em desacordo com o estabelecido no Plano Diretor, Lei Municipal nº 7.650/2006. | Multa = 0.1 x valor venal do m ² x m ² da área irregular. |

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições legais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, Lajeado, 16 de julho de 2018.

Nilson do mto

VEREADORES

EMENDA MODIFICATIVA

3

Modifica artigo 1º do Projeto de
Lei CM 031/2018.

Fica modificado artigo 1º do Projeto de Lei CM 031/2018, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º - Altera o segundo inciso e acrescenta incisos no primeiro parágrafo do artigo 215, e inclui nova tabela nos anexos da Lei nº 5.848/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215...

I-.....

II-.....

III-.....

§1º-....

I-.....

II - For recolhido aos cofres públicos municipais, o valor da multa correspondente, calculada conforme tabela 1.1.A anexa nesta Lei.

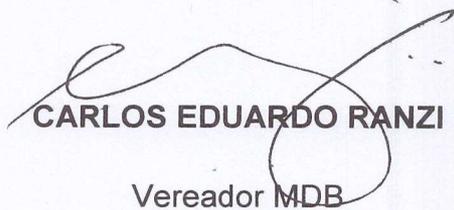
III - Imóveis que tenham recebido o habite-se antes da sanção e promulgação desta emenda à Lei nº 5.848/96, não serão multados nos casos de irregularidade sobre o índice construtivo no fechamento de sacadas, construções de rampas ou escadas no recuo de jardim.

IV - Não se aplicam multas, no caso de obra em lotes que ocupem 100% do subsolo para estacionamento, quando estiverem nas quadras ao longo das vias: Júlio de Castilhos, Benjamin Constant, Bento Gonçalves, Senador Alberto Pasqualini e Pirai.

V - Não se aplicam multas no caso de fechamento de sacadas através de sistema de vidro retrátil.

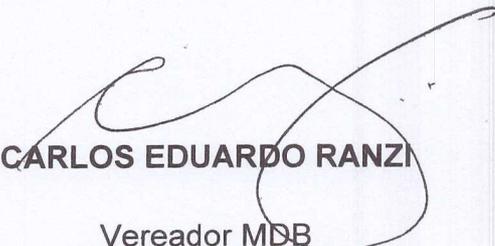
(...)"

Sala Presidente Tâncredo Neves, 02 de agosto de 2018.


CARLOS EDUARDO RANZI
Vereador MDB

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo não cobrar multa nos casos onde o fechamento das secadas seja realizado através de sistema de vidro retrátil, ou seja, possibilitando o ambiente ficar aberto, assim como ocorre com janelas e portas.



CARLOS EDUARDO RANZI

Vereador MDB

EMENDA MODIFICATIVA

4

Modifica artigo 1º do Projeto de
Lei CM 031/2018.

Fica modificado artigo 1º do Projeto de Lei CM 031/2018, passando a
vigorar a seguinte redação:

Art. 1º - Altera o segundo inciso e acrescenta incisos no primeiro
parágrafo do artigo 215, e inclui nova tabela nos anexos da Lei nº 5.848/96,
passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215...

I-.....

II-.....

III-.....

§1º-....

I-.....

(...)

VI - Não se aplicam multas, em caso de rampas e escadas, quando
construídas em Recuo de Jardim.

(...)”

Sala Presidente Tancredo Neves, 02 de agosto de 2018.


CARLOS EDUARDO RANZI

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo explicitar em lei que não se pode aplicar de multas em caso de construções irregulares em Recuo de Jardim/Elementos Construtivos, quando for referente a rampas e escadas, pois nestes casos a obra ocorre em razão de acessibilidade e/ou em virtude do aclave/declive do terreno.



CÁRLOS EDUARDO RANZI

Vereador MDB

EMENDA MODIFICATIVA

5

Modifica artigo 1º do Projeto de
Lei CM 031/2018.

Fica modificado artigo 1º do Projeto de Lei CM 031/2018, passando a
vigorar a seguinte redação:

Art. 1º - Altera o segundo inciso e acrescenta incisos no primeiro
parágrafo do artigo 215, e inclui nova tabela nos anexos da Lei nº 5.848/96,
passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 215...

I-.....

II-.....

III-.....

§1º-.....

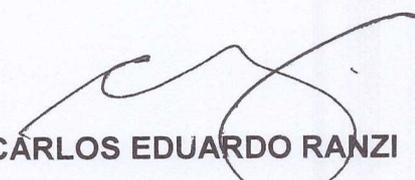
I-.....

II - For recolhido aos cofres públicos municipais, o valor da multa
correspondente, calculada conforme tabela 1.1.A anexa nesta Lei.

III - Imóveis que tenham recebido o habite-se antes da sanção e
promulgação desta emenda à Lei nº 5.848/96, não serão multados no caso de
irregularidade sobre o índice construtivo no fechamento de sacadas.

(...)"

Sala Presidente Tancredo Neves, 02 de agosto de 2018.


CÁRLOS EDUARDO RANZI

Vereador MDB

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI CM 31-02/2018

6

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei CM nº 31-02/2018 acrescentando inciso V ao § 1º do artigo 215 da Lei 5.848/96 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

V – Após aplicada a multa estabelecida pelo inciso II do § 1º, o procedimento de Defesa Administrativa seguirá o rito e a forma estipulados na Lei Municipal nº 5.848/1996 em seus Artigos 205 e seguintes.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 08 de agosto de 2018.

Mozart Pereira Lopes

Vereador